



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, no município de Mulungu, na jurisdição da CREDE 08 - Baturité, INEP nº 23055626, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Alfredo Farias, INEP 23055510, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Camará, INEP 23055561, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Jardim, INEP 23055650 e Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Lopes, INEP 23055669, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº 8210762/2016**

**PARECER Nº 1052/2017**

**APROVADO EM: 30.11.2017**

### I – RELATÓRIO

Audierli Cavalcante Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, no município de Mulungu, por meio do processo nº 8210762/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, com sede na Rua Santa Inês, 459, Bairro Centro, CEP: 62.764-000, no município de Mulungu, na jurisdição da CREDE 08 – Baturité, INEP/Censo Escolar nº 23055626.

Responde pela direção o professor Audierli Cavalcante Oliveira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 19819/12, e a secretária escolar, Marta Maria Uchôa Freitas, Registro nº AAA037317.

O corpo docente dessa instituição é composto de 30 professores, sendo 23 com habilitação, perfazendo um total de 76,6% de professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 275 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima / CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1052/2017

A instituição em análise apresenta 237,6 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 237,4 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, no município de Mulungu, na jurisdição da CREDE 08 – Baturité, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Alfredo Farias, INEP 23055510, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Camará, INEP 23055561, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Jardim, INEP 23055650 e Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Lopes, INEP 23055669.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizadas nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE